

# A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA A EDUCAÇÃO MUSICAL NOS ANOS INICIAIS DA ESCOLA

Sérgio L. F. Figueiredo\*

## **RESUMO:**

Este texto discute aspectos de uma pesquisa em desenvolvimento que investiga de que forma a legislação educacional tem afetado a educação musical nas séries iniciais do Ensino Fundamental. Os objetivos da pesquisa são: a) analisar os documentos federais produzidos a partir da LDBEN de 1996 que dizem respeito ao ensino de música nas séries iniciais; b) estudar legislações específicas de cada estado brasileiro, e do Distrito Federal, com relação à música nas séries iniciais; c) verificar o impacto de tais documentos em diferentes contextos educacionais; d) apresentar propostas para o aprimoramento da legislação para a educação musical nas séries iniciais. A metodologia utilizada neste estudo proposto está fundamentada nas premissas da pesquisa qualitativa. Análise documental é o método utilizado para a coleta de dados nesta fase da pesquisa. Os resultados da análise reflexiva dos dados poderão contribuir para uma visão geral e para o aprimoramento da legislação educacional para a área de música.

## **PALAVRAS-CHAVE:**

Educação Musical; Séries Iniciais; Ensino Fundamental; Legislação Educacional.

## **ABSTRACT:**

This text refers to a research that investigates the educational legislation and its effects on primary music education in Brazil. The objectives of the research are: a) to analyze federal documents produced from 1996 regarding music teaching in primary education; b) to study specific legislation of each Brazilian state, and the Federal District, regarding music in primary years; c) to verify the impact of such documents in different educational contexts; d) to present some inputs to improve the legislation for music in primary education. The methodology adopted for this study is based on qualitative approach. Documental analysis is the method used for data collection in the current phase of the research. The result of the documental analysis will provide an overview of the situation of the legislation that affects music education in primary years in all Brazilian states, including the Federal District; and also the results could contribute to improve such legislation.

## **KEY-WORDS:**

Music education; Primary years; Fundamental Teaching; Educational legislation.

---

\* Doutor, Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, sergiofigueiredo@udesc.br

## **OBJETIVOS**

O principal objetivo desta pesquisa é analisar a legislação vigente para as séries iniciais do ensino fundamental no Brasil, verificando de que forma tal legislação tem afetado a educação musical na escola. Os objetivos específicos da pesquisa são: a) analisar os documentos federais produzidos a partir da LDBEN de 1996 que dizem respeito ao ensino de música nas séries iniciais; b) estudar legislações específicas de cada estado brasileiro e do Distrito Federal, com relação à música nas séries iniciais; c) verificar o impacto de tais documentos (federais e estaduais) em diferentes contextos educacionais; d) apresentar propostas para o aprimoramento da legislação para a educação musical nas séries iniciais.

## **JUSTIFICATIVA**

A realização desta pesquisa se justifica por diversas razões. Não existe um levantamento sistemático sobre o impacto da LDBEN e outros documentos oficiais nas séries iniciais do Ensino Fundamental com relação ao ensino de música. Além disso, a legislação vigente permite diversas interpretações sobre como as artes, em geral, e a música, em particular, podem ser incorporadas aos currículos escolares. Através do estudo dos documentos produzidos pelo MEC e pelos estados brasileiros será possível verificar diferentes interpretações, o que poderá contribuir para a revisão das orientações específicas para a educação musical nas séries iniciais. Os dados coletados e analisados por esta pesquisa poderão auxiliar no redimensionamento da formação inicial e continuada dos professores que atuam nas séries iniciais, na medida em que oferecerão um panorama da realidade nacional com relação aos currículos vigentes, qualificação profissional exigida para atuar nas séries iniciais, critérios de contratação de profissionais para a área de música, bem como, sobre as propostas de formação continuada existentes em diferentes contextos brasileiros.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Conhecer a legislação é uma forma de atuar conscientemente como profissional. Este conhecimento é essencial para que se identifiquem as necessidades de mudanças em aspectos da legislação e também “representa um modo de cobrar sua efetivação dentro das ‘regras do jogo’” (CURY, 2002, p. 11). A legislação

é uma forma de apropriar-se da realidade política por meio das regras declaradas, tornadas públicas, que regem a convivência social de modo a suscitar o sentimento e a ação da cidadania. Não se apropriar das leis é, de certo modo, uma renúncia à autonomia e a um dos atos constitutivos da cidadania. (CURY, 2002, p. 15)

O estudo da legislação educacional pode ser considerado um assunto da mais alta importância para o desenvolvimento da educação brasileira. Conhecer a legislação é tarefa obrigatória para os profissionais da educação que devem estar cientes do “ordenamento normativo de seu campo profissional” (CURY, 2002, p. 9).

Um(a) professor(a) não pode, por exemplo, ignorar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nem o Estatuto do Magistério (se pertencer à área pública) e nem os Acordos Sindicais (próprios da iniciativa privada). A expectativa é que ele deve conhecê-las mais do que os outros cidadãos comuns. Por isso ele é um profissional do ensino. (CURY, 2002, p. 11 e 12)

O texto das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica (BRASIL, 2001c) chama a atenção para a ausência de preparação de professores egressos de cursos de licenciatura para lidarem com questões de legislação educacional. “O resultado é que a grande maioria dos egressos destes cursos desconhece os documentos que tratam destes temas [diretrizes curriculares, parâmetros e referenciais curriculares] ou os conhecem superficialmente” (p. 19). Este texto enfatiza a necessidade de conhecimento sobre a legislação por parte de quem atua no contexto educacional, concordando com as citações anteriores que reforçam a importância do conhecimento da legislação.

A Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN (Brasil, 1996) estabeleceu as normatizações iniciais para diversas medidas que vêm sendo implementadas gradualmente através de variados documentos (BRASIL, 1997a, 1997b, 1997/1998, 1998a, 1998b, 1998c, 1999a, 1999b, 1999c, 1999d, 1999e, 2000, 2001a, 2001b, 2001c, 2001d, 2001e, 2002a, 2002b, 2004). Todos estes documentos são federais, emitidos por diferentes esferas administrativas.

Além dos documentos mencionados há diversos outros que se referem especificamente a cada estado brasileiro e também aos municípios. Os documentos estaduais estão sendo analisados nesta pesquisa. Em diversos artigos da LDBEN estão evidenciadas atribuições que pertencem a diferentes instâncias administrativas. “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996, art. 8).

Desde a promulgação da LDBEN diversas publicações discutem o conteúdo, as propostas, e os limites da Lei 9394/96. Saviani (1997) considera que o Congresso Nacional preferiu aprovar um texto “inócuo e genérico” (p. 199) quando optou pela aprovação do projeto assumido pelo Senador Darcy Ribeiro. Para Saviani (1997) as mudanças a partir da LDBEN dependem de “encaminhamentos de política educacional e das decisões dos órgãos normativos dos sistemas de ensino ou das próprias escolas. Isto porque a lei ... é mais indicativa do que prescritiva ... deixa muita coisa em aberto” (p. 226). Esta abertura pode ser compreendida como um limite da lei, mas ao mesmo tempo pode trazer “novas perspectivas para a educação brasileira” (idem, p. 227).

Alves e colaboradores (1998) consideram que “a promulgação da nova LDB trouxe ... uma falsa sensação de inovação, pelo fato de se ter conseguido manter o que se tinha” (p. 17). Este é o caso, por exemplo, da substituição da denominação Educação Artística por Ensino de Arte, que pode significar apenas a simples troca de nomenclatura sem a devida revisão do que se pretende com ensino de arte na escola. A prática da polivalência para as artes, diretamente relacionada com a Educação Artística, onde um único professor deveria ser responsável por toda a formação em diversas linguagens artísticas, se mostrou completamente insuficiente desde a sua implantação a partir da Lei 5692 de 1971 e tem sido criticada por diversos autores (BARBOSA, 2001; FIGUEIREDO, 2004a; FONTEERRADA, 2005; HENTSCHKE, 1993; HENTSCHKE e OLIVEIRA, 1999; OLIVEIRA, 2000a, 2000b; PENNA, 2002,

TACUCHIAN, 1992; TOURINHO, 1993). Mas a polivalência continua sendo praticada por diversos sistemas educacionais, apesar das críticas a este modelo de ensino, incluídas nos próprios documentos oficiais (BRASIL, 1997b).

A LDBEN destaca o ensino da arte como parte integrante dos currículos escolares para diferentes níveis, estabelecendo que tal ensino “se constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos” (BRASIL, 1996, art. 26, par. 2º). Pela primeira vez na história da educação brasileira o ensino de arte foi contemplado de forma tão específica na legislação e isto pode ser considerado positivo.

Apesar do artigo 26 da LDBEN garantir o ensino de arte no currículo escolar, autores questionam a viabilidade de tal ensino considerando aspectos como a tradição e os modelos de ensino de arte estabelecidos na escola, a falta de profissionais habilitados para o ensino das artes, condições das escolas, *status* da área, dentre outros (FIGUEIREDO, 2003; FONTEERRADA, 2005; OLIVEIRA, 2001; PENNA, 2001, 2002).

O conjunto de publicações intitulado Parâmetros Curriculares Nacionais, PCN, (BRASIL, 1997a), que é dirigido para as quatro séries iniciais do Ensino Fundamental, inclui 10 volumes. Na introdução dos PCN está apresentada uma descrição do documento.

Por sua natureza aberta, configuram uma proposta flexível, a ser concretizada nas decisões regionais e locais sobre currículo e sobre programas de transformação da realidade educacional empreendidos pelas autoridades governamentais, pelas escolas e pelos professores. Não configuram, portanto, um modelo curricular homogêneo e impositivo, que se sobreporia à competência político-executiva dos Estados e Municípios, à diversidade sociocultural das diferentes regiões do País ou à autonomia de professores e equipes pedagógicas. (BRASIL, 1997a, p.)

A abertura e a flexibilidade para um documento curricular podem ser vistas como sendo positivas, já que os profissionais da educação de cada contexto terão liberdade para produzir suas propostas educacionais. Saviani (1997) destaca que “a organização escolar não é obra da legislação” (p. 227) e sim “produto da sociedade” (p. 227). Portanto, o exercício da abertura e da flexibilidade, que se traduziriam nas decisões regionais e locais acerca do currículo, depende da mobilização e da ação dos profissionais da educação prioritariamente, o que quer dizer que não é a legislação sozinha que vai promover as mudanças esperadas (FIGUEIREDO, 2005).

Fonterrada (2005) lembra que

a par do discurso otimista, deve-se ter em mente a enormidade da tarefa e a distância entre a proposta e sua aplicação prática, pois anos e anos de ações inadequadas, má preparação de professores, número insuficiente de profissionais habilitados, falta de verba crônica, má remuneração, apenas para citar alguns dos problemas enfrentados, deixaram a educação em um estado que somente um plano muito bem urdido, a colaboração de muitos profissionais, a montagem de cursos e atividades de formação continuada, muita vontade política e verbas adequadas poderão mudar a situação hoje vivida. (p. 246 e 247)

As orientações dos PCN para o ensino de arte “não chegam a apresentar de modo claro a forma de encaminhar concretamente o trabalho com as diversas linguagens artísticas na escola, sendo as disposições neste sentido poucas e dispersas pelo texto” (PENNA, 2001, p. 46). A mesma autora discute este aspecto em outro texto, evidenciando a inadequação das orientações dos PCN.

Nestes Parâmetros [PCN], a indefinição e a multiplicidade persistem, pois são propostas para a área quatro modalidades artísticas – artes visuais, música, teatro e dança -, ao mesmo tempo em que se delega a cada escola as decisões a respeito de quais linguagens artísticas, quando e como serão abordadas na prática escolar. (PENNA, 2002, p. 11)

Penna (2002) discute a falta de clareza dos documentos para a área de música especificamente, considerando que esta imprecisão de informações dos PCN para diversos níveis traz, como consequência,

a necessidade de se repensar os cursos de formação de professor, buscando baseá-los em uma concepção de música mais abrangente, de modo a sustentar uma nova postura pedagógica, comprometida com a ampliação da experiência musical do aluno. (p. 18)

Este exemplo voltado especificamente para a área de música pode ser aplicado a outras áreas do conhecimento escolar. Nos documentos oficiais não há uma indicação clara sobre o tipo de profissional que deveria atuar como professor de arte nas séries iniciais do ensino fundamental. Diferentes sistemas de ensino podem compreender esta tarefa de diversas maneiras. Esta situação está diretamente atrelada à formação dos profissionais que atuam nos diversos níveis escolares, mas as próprias Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica repassam este problema para as instituições formadoras.

Há ainda a necessidade de se discutir a formação de professores para algumas áreas de conhecimento desenvolvidas no ensino fundamental, como Ciências Naturais ou Artes, que pressupõem uma abordagem equilibrada e articulada de diferentes disciplinas (Biologia, Física, Química, Astronomia, Geologia etc, no caso de Ciências Naturais) e diferentes linguagens (da Música, da Dança, das Artes Visuais, do Teatro, no caso de Arte), que, atualmente, são ministradas por professores preparados para ensinar apenas uma dessas disciplinas ou linguagens. A questão a ser enfrentada é a da definição de qual é a formação necessária para que os professores dessas áreas possam efetivar as propostas contidas nas diretrizes curriculares. (BRASIL, 2001c, p. 26)

A afirmação contida na citação anterior de que as linguagens artísticas ‘são ministradas por professores preparados para ensinar apenas uma linguagem’ é questionável. Diversos sistemas educacionais contratam professores de arte para serem polivalentes em diferentes

níveis. Este é o caso dos sistemas estaduais de ensino em Santa Catarina, no Paraná e no Rio Grande do Sul, para exemplificar. Em outros estados brasileiros esta mesma situação acontece, evidenciando um grande descompasso entre o que define a legislação vigente e o que se pratica como critério de contratação de profissionais para atuarem na educação básica. A presente pesquisa pretende, através da análise dos documentos, evidenciar esta situação, trazendo informações concretas a respeito do ensino das artes, mais especificamente de música nas séries iniciais do ensino fundamental no Brasil.

A pesquisa na área de formação musical de professores em cursos de Pedagogia que atuarão nas séries iniciais discute a necessidade e a possibilidade de ampliação desta formação (BELLOCHIO, 2000, 2001; BELLOCHIO et al., 2003; FIGUEIREDO, 2003, 2004a, 2004b; FIGUEIREDO e SILVA, 2005; FIGUEIREDO et al., 2006; GODOY e FIGUEIREDO, 2005; SOUZA, 2002). Um dos problemas apontados por estas pesquisas é a questão da legislação que não esclarece quem deve ser o profissional que deve atuar nas séries iniciais com relação à música. O professor generalista geralmente não recebe formação musical em seus cursos superiores e os professores especialistas nesta faixa etária contribuiriam para uma fragmentação curricular indesejável para esta faixa escolar. Algumas pesquisas demonstram a fragilidade da formação musical de professores generalistas, mas apresentam resultados positivos de programas de formação continuada em educação musical que resultam em maior confiança e competência por parte dos professores das séries iniciais com relação ao ensino de música. A questão da formação continuada também pertence à legislação educacional e a música deveria fazer parte deste processo. A presente investigação também buscará referências sobre a formação continuada para a área de música nos diversos contextos estudados.

Ainda sobre os PCN, Souza (1998) analisa os documentos da área de música considerando-os “uma proposta desigual tanto no que se refere à quantidade quanto à qualidade de informações” (p. 23). A autora critica a falta de referencial bibliográfico recente na área de pedagogia musical nos PCN, além da concepção de arte e cultura apresentadas. “No documento perpassa uma idéia de arte, entre elas a música, como um elemento que está fora da cultura, a ‘música como fonte de conhecimento e cultura’. Esta idéia reflete uma visão elitista e ultrapassada de arte” (p. 23).

As críticas apresentadas à legislação educacional vigente incidem sobre aspectos diversos. O que se destaca destas críticas é a inadequação das orientações frente à realidade escolar. A literatura da área de educação musical sugere que tal inadequação tem provocado poucas mudanças no cenário educacional. Mesmo depois de tantos anos de existência de novas legislações e orientações para a área de artes

ainda não notamos alterações significativas nas políticas e práticas educacionais da rede de ensino, com raras exceções. Mesmo com o crescimento da sub-área de educação musical, principalmente no âmbito da pós-graduação, persistem muitos problemas curriculares na educação musical brasileira, principalmente no que concerne ao relacionamento e conhecimento sobre os processos e produtos que acontecem nos vários contextos sócio-culturais, à valorização e inserção de música nas escolas de ensino básico como conhecimento relevante e fundamental para o desenvolvimento equilibrado do indivíduo, e à baixa oferta de cursos de educação continuada e

de atualização em música para professores. (OLIVEIRA, 2001, p. 16)

Fica evidente em diversos contextos que a mudança da legislação não garantiu a mudança de concepção e operacionalização do ensino de música na escola nos últimos 10 anos. Apesar da LDBEN e outros documentos terem apresentado elementos importantes para o ensino da arte na escola, tais documentos têm produzido poucos efeitos “na realidade escolar por falta de políticas claras sobre currículo, contratação de professores, investimentos em educação, e assim por diante” (FIGUEIREDO, 2005, p. 17).

É importante que seja destacada, também, a necessidade de constante atualização em termos de legislação educacional. Diversos documentos são produzidos em nível federal, estadual e municipal trazendo modificações importantes para a educação em geral. Um exemplo relativamente recente é a Resolução n.1 de 31/01/2006 do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2006a) que altera a expressão *Educação Artística* por *Artes* no texto das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. A mudança de nome, em si mesma não traz nenhuma alteração importante. No entanto, a utilização do termo *Artes* ao invés de *Educação Artística* pode contribuir para algum tipo de mudança de concepção de ensino de arte, pois atualiza o referido documento sugerindo que a Educação Artística era uma atividade do passado que agora não está mais em vigor. A importância desta nova resolução pode estar relacionada com a contratação de professores de arte, já que o parecer no 22/2005 da Câmara de Educação Básica do CNE que gerou a referida resolução, destaca que tal substituição de nome - Educação Artística por Arte -

permite às redes públicas, no âmbito de sua autonomia, receber, indistintamente, em concursos públicos licenciados em Educação Artística, em Arte ou em quaisquer linguagens específicas, Artes Visuais e Plásticas, Artes Cênicas ou Teatro, Música e Dança, que utilizarão seus conhecimentos específicos com a finalidade de atingirem os objetivos preconizados pela legislação em vigor para o Ensino Fundamental. (BRASIL, 2006b, p. 2-3)

Este último exemplo de atualização da legislação pode ser decisivo para a área de arte na medida em que pode contribuir para a realização de concursos que respeitem a formação específica em cada linguagem, abolindo a polivalência no contexto educacional. Ao mesmo tempo a legislação continua vaga porque permite que os sistemas educacionais continuem atuando de forma bastante diferenciada. A indefinição discutida ao longo desta revisão para outros documentos continua sendo mantida em orientações legais mais atualizadas.

A importância de estudar e conhecer profundamente a legislação educacional por parte dos profissionais da educação fica evidente a partir desta breve revisão de literatura. O que se constata é um grande distanciamento entre o que preconiza a lei e o que é realizado na escola. O estudo da legislação poderá possibilitar a definição de pontos a serem revistos em relação à legislação vigente para que ações concretas possam ocupar o lugar de orientações vagas e confusas. Isto “depende da nossa capacidade de forjar uma coesa vontade política capaz de transpor os limites que marcam a conjuntura presente” (SAVIANI, 1997, p. 238). A crítica à orientação educacional vigente deve existir e “não se pode menosprezar a legislação ... Será longo o caminho pela frente a fim de que a educação se efetive como um direito a serviço do pleno desenvolvimento do educando” (CURY, 2002, p. 79). E a educação musical deve estar

incluída neste processo.

### ***PROCEDIMENTOS METODLÓGICOS***

A metodologia adotada para o estudo proposto está fundamentada nas premissas da pesquisa qualitativa. Documentos oficiais estão sendo coletados e analisados. Análise documental é uma técnica utilizada amplamente pelos pesquisadores que seguem a orientação qualitativa (GLESNE, 1999). A análise de documentos oficiais produzidos após a publicação da LDBEN de 1996 que se referem de alguma forma à educação musical nas séries iniciais constituirá um dos métodos para a coleta de dados. Esta coleta de documentos tem sido feita:

- a) a partir de consulta bibliográfica em bibliotecas;
- b) através da Internet, no website do MEC e nos websites de Secretarias de Educação de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal;
- c) através de documentos que têm sido enviados pelas secretarias de estado, documentos estes que foram solicitados através de correspondência específica.

Esta pesquisa está coletando dados de uma amostra nacional, já que está lidando com material produzido por todos os estados brasileiros e pelo Distrito Federal. Devido à quantidade de participantes, este modelo de pesquisa poderia também ser considerado um *survey*, que tem como característica agrupar dados “em um determinado momento com a intenção de descrever a natureza das condições existentes, ou de identificar padrões com os quais estas mesmas condições existentes podem ser comparadas, ou de determinar as relações que existem entre eventos específicos” (COHEN & MANION, 1994, p.83).

Seguindo a orientação indicada pela pesquisa qualitativa, a organização dos dados está sendo feita através da codificação e do estabelecimento de categorias que serão analisadas buscando a construção de uma interpretação sobre o tópico estudado. Esta interpretação será traduzida sob a forma de textos acadêmicos a serem apresentados em congressos e eventos diversos.

### ***DISCUSSÃO E RESULTADOS***

Até o presente momento procedeu-se a uma ampla revisão da literatura constituída de documentos oficiais que se encontram publicados e disponíveis em papel, assim como, de outras publicações que discutem o assunto. Parte desta literatura foi apresentada na Fundamentação Teórica deste texto.

Foram visitados todos os websites das secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal com o objetivo de coletar informações e materiais relativos à educação musical nas séries iniciais. O resultado desta busca não se mostrou muito eficiente já que muitos websites estavam inoperantes ou não possuem qualquer informação específica sobre a legislação educacional que afeta a educação musical nas séries iniciais. Além disso, a mudança de governo - 2006-2007 - também pode ser um fator a ser considerado, já que o governo que estava terminando não se preocupou em atualizar seu website, e o governo que assumiu em 2007 ainda não teve tempo de formatar seu website. De qualquer forma, os websites poderiam representar uma fonte de informação importante não apenas para esta pesquisa, mas para todos os cidadãos que buscam informações educacionais.

A precariedade de informações obtidas através da Internet conduziu para um contato mais direto com as secretarias de educação através de carta endereçada aos novos secretários.



As cartas foram enviadas em maio de 2007, sendo que até este momento quatro estados brasileiros responderam à solicitação, enviando algum tipo de informação sobre a legislação vigente para séries iniciais do Ensino Fundamental que afeta, de alguma forma, a educação musical. Dos quatro estados que responderam, dois deles informaram que os documentos solicitados ainda estão em fase de elaboração e, portanto, não se encontram disponíveis. Os outros dois estados enviaram materiais escritos que estão sendo analisados.

### ***CONSIDERAÇÕES FINAIS***

Os resultados alcançados até este momento da pesquisa demonstram uma certa precariedade com relação a este tópico referente à legislação educacional. Parte das secretarias de educação de diversos estados brasileiros não inclui, em seus websites oficiais, informações sobre a legislação que se aplica às séries iniciais. De certa forma esta ausência de informação indica que tal assunto não tem sido considerado prioritário por quem administra a educação em determinados contextos. Desta forma, a legislação continua, em muitos casos, um problema dos legisladores e não uma questão educacional e cidadã.

Considerando que uma grande parte da população brasileira não tem acesso à Internet e, por esta razão, não consulta e nem solicita atualização de dados nos websites dos governos, a legislação deveria estar amplamente disponibilizada em bibliotecas, escolas e outros locais de acesso público para tornar transparente aquilo que rege a educação nacional. No entanto, parte desta legislação não se encontra disponível nestes locais de pesquisa e estudo.

As respostas à correspondência escrita enviada às secretarias de educação também já anunciaram uma certa precariedade, mesmo sendo um conjunto pouco representativo de todos os estados brasileiros. Em duas respostas a informação que chega é que os estados ainda estão preparando seus documentos, o que pode significar que nos últimos 10 anos, desde a promulgação da LDBEN, nada mudou para o ensino das artes e, conseqüentemente, para o ensino da música em diversos sistemas educacionais brasileiros.

As próximas etapas da pesquisa evidenciarão a situação atual com relação ao tema proposto, e o estudo da legislação referente à educação musical nas séries iniciais poderá contribuir para o aprimoramento da legislação vigente. Não é a legislação sozinha que vai modificar a situação do ensino de música na escola. Mas é necessário que haja uma legislação coerente e clara para orientar os profissionais da educação com relação ao currículo escolar. Enquanto não existem tais indicações sobre a música na educação, uma grande parte da população brasileira continua passando pela escola sem vivenciar qualquer experiência educacional em música que seja significativa para sua formação, mantendo a educação musical como uma prática elitista, destinada a poucos, e sem relevância na formação do cidadão. A legislação não pode resolver todos os problemas que já estão arraigados na cultura escolar, mas, sem dúvida, pode contribuir para a construção de novas perspectivas para o futuro da educação musical brasileira.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALVES, E. et al. Parâmetros curriculares nacionais: Uma ‘medida’ para a prática pedagógica? In PENNA (coord.), *Os Parâmetros Curriculares Nacionais e as concepções de arte*. João Pessoa: UFPB/CCHLA, 1998, p. 13-26. Grupo de Estudos em Educação e Arte, Caderno de Textos n. 15.

BARBOSA, A. M. *John Dewey e o ensino de arte no Brasil* (3 ed.). São Paulo: Cortez Editora, 2001.

BELLOCHIO, C. R. *A educação musical nas séries iniciais do ensino fundamental: Olhando e construindo junto às práticas cotidianas do professor*. 2000. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre.

BELLOCHIO, C. R. O espaço da música nos cursos de pedagogia: Demandas na formação de educador. In C. R. Bellochio & C. A. Esteves (Eds.), In: ENCONTRO REGIONAL DA ABEM SUL E I ENCONTRO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE MÚSICA/LEM-CE-UFSM, 4, 2001, Santa Maria. *Anais...* Santa Maria: UFSM, 2001, p.13-25.

BELLOCHIO, C. R. et al. Pensar e realizar em Educação Musical: Desafios do professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental. *Revista da FUNDARTE*, 5, p. 42-46, 2003.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB: Lei 9394/96*. Brasília: Diário Oficial da União, Ano CXXXIV, n. 248, de 23/12/96, pp. 27.833-27.841, 1996.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais*. Brasília: MEC: Secretaria de Educação Fundamental, 1997a.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais, Arte*. Brasília: MEC: Secretaria de Educação Fundamental, 1997b.

BRASIL. *Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio*. Brasília: MEC, 1997/1998.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais (5ª a 8ª)*. Brasília: MEC: Secretaria de Educação Fundamental, 1998a.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais (5ª a 8ª), Arte*. Brasília: MEC: Secretaria de Educação Fundamental, 1998b.

BRASIL. *Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. Brasília: MEC, 1998c.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Médio*. Brasília: MEC: Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior, 1999a

BRASIL. *Parecer CP 115/99 - Diretrizes Gerais para os Institutos Superiores de Educação*. Brasília: MEC: Conselho Nacional de Educação, 1999b.

BRASIL. *Diretrizes curriculares para os cursos de música*. Brasília: MEC: CEEARTES - Comissão de Especialistas/ Música. Retrieved September 9, 1999 from <http://www.mec.gov.br>, 1999c.

BRASIL. *Decreto n. 3276 de 6/12/1999: Dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica e dá outras providências*. Brasília: Presidência da República, 1999d.

- BRASIL. *Parâmetros em ação*. Brasília: MEC: Secretaria de Educação Fundamental, 1999e.
- BRASIL. *Orientações Educacionais Complementares aos PCNEM*. Brasília: MEC, 2000.
- BRASIL. *Parecer CES 133: Presta esclarecimentos quanto à formação de professores para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental*. Brasília: MEC: Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior, 2001a.
- BRASIL. *Documento Norteador para Comissões de Autorização e Reconhecimento de Curso de Pedagogia*. Brasília: MEC: CEEP - Comissão de Especialistas do Ensino de Pedagogia, 2001b.
- BRASIL. *Parecer CNE/CP9/2001 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena*. Brasília: MEC, 2001c.
- BRASIL. *Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Indígena*. Brasília: MEC, 2001d.
- BRASIL. *Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos*. Brasília: MEC, 2001e.
- BRASIL. *Referenciais Curriculares Nacionais para a formação de Professores*. Brasília: MEC, 2002a.
- BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da Educação Básica*. Brasília: MEC, 2002b.
- BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Música*. Brasília: MEC, 2004.
- BRASIL. *Resolução CNE/CEB No 1/2006. Solicitação de retificação do termo que designa a área de conhecimento “Educação Artística” pela designação “Arte, com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro”*. Brasília: CNE/CNB, 2006a.
- BRASIL. *Parecer CNE/CEB No 22/2005*. Brasília: CNE/CNB, 2006b.
- COHEN, L., & MANION, L. *Research methods in education* ( 4th ed.). London: Routledge, 1994.
- CURY, C. R. J. *Legislação educacional brasileira* (2ª. Ed.). Rio de Janeiro: DP&A, 2002.
- FIGUEIREDO, S. L. F. *The music preparation of generalist teachers in Brazil*. 2003. Tese (Doutorado) – Faculty of Education, RMIT University, Melbourne, Austrália.
- FIGUEIREDO, S. L. F. A preparação musical de professores generalistas no Brasil. *Revista da ABEM*, 11, p. 55-61, 2004a.
- FIGUEIREDO, S. L. F. Teaching music in the preparation of generalist teachers: A Brazilian experience. *Bulletin of the Council for Research in Music Education*, 161/162, p. 73-81, 2004b.
- FIGUEIREDO, S. L. F. *Políticas para a educação musical brasileira: realidades e possibilidades*. In: SIMPÓSIO PARANAENSE DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 11, 2005,

- Londrina. *Anais...* Londrina, 2005, CD Rom.
- FIGUEIREDO, S. L. F. & SILVA, F. D. O ensino de música na perspectiva de professores generalistas. In: ENCONTRO ANUAL DA ABEM, 14, 2005, Belo Horizonte. *Anais...*Belo Horizonte, 2005, CD Rom.
- FIGUEIREDO, S. L. F., MACHADO, C. M. P., SILVA, F. R. & DIAS, L. G. Ensinando música para professoras das séries iniciais do ensino fundamental. In: ENCONTRO ANUAL DA ABEM, 15, 2006, João Pessoa. *Anais...* João Pessoa, 2006, CD Rom.
- GODOY, V. L. F. M. & FIGUEIREDO, S. L. F. Música nas séries iniciais: quem vai ensinar? In: ENCONTRO ANUAL DA ABEM, 14, 2005, Belo Horizonte. *Anais...*Belo Horizonte, 2005, CD Rom.
- FONTEERRADA, M. *De tramas e fios: Um ensaio sobre música e educação*. São Paulo: Editora da UNESP, 2005.
- GLÉSNE, C. *Becoming qualitative researchers: An introduction* (2nd ed.). New York: Longman, 1999.
- HENTSCHKE, L. Relações da prática com a teoria na educação musical. In: ENCONTRO ANUAL DA ABEM, 2, 1993, Porto Alegre. *Anais...*Porto Alegre, 1993, CD Rom.
- HENTSCHKE, L., & OLIVEIRA, A. Music curriculum development and evaluation based on Swanwick's theory. *International Journal of Music Education*, v. 34, p. 14-29, 1999.
- OLIVEIRA, A. Street kids in Brazil and the concept of teaching structures. *International Journal of Music Education*, v. 35, p. 29-34, 2000a.
- OLIVEIRA, A. Currículos de música para o Brasil 2000. In: ENCONTRO ANUAL DA ABEM, 9, 2000, Belém. *Anais...*Belém, 2000b, CD Rom.
- OLIVEIRA, A. *Música na escola brasileira: Frequência de elementos musicais em canções vernáculas da Bahia utilizando análise manual e por computador: sugestões para aplicação na educação musical*. Porto Alegre: ABEM, 2001. Série Teses.
- PENNA, M. Música na escola: Analisando a proposta dos PCN para o ensino fundamental. In PENNA, M. (coord.), *É este o ensino de arte que queremos? Uma análise das propostas dos parâmetros curriculares nacionais* (p. 113-134). João Pessoa: Editora da UFPB, 2001.
- PENNA, M. Professores de música nas escolas públicas de ensino fundamental e médio: Uma ausência significativa. *Revista da ABEM*, 7, p. 7-19, 2002.
- SAVIANI, D. *A Nova Lei da Educação: Trajetória, limites e perspectivas*. São Paulo, Editora Autores Associados, 1997.
- SOUZA, C. V. C. A música na formação dos professores dos anos iniciais do ensino fundamental: Uma visita à literatura de educação musical. *Linhas Críticas*. Revista Semestral da Faculdade de Educação da UNB, 8 (14), p. 59-70, 2002.
- SOUZA, J. Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Fundamental e Médio, Políticas e Ações para o Ensino de Música nas escolas. In: ENCONTRO ANUAL DA ABEM, 7, 1998, Recife. *Anais...*Recife, 1998, CD Rom.
- TACUCHIAN, R. Novos e velhos caminhos. In: ENCONTRO ANUAL DA ABEM, 1, 1992,

Rio de Janeiro. *Anais...*Porto Alegre, 1992, p. 4-11.

TOURINHO, I. Usos e funções da música na escola pública de 1o grau. *Fundamentos da Educação Musical, ABEM*, v. 1, p. 91-113, 1993.

**pdfMachine**

**A pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!